LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 123/2025

Município de Abaeté - Estado de Minas Poder Legislativo Municipal - Concede Gratificação - Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade de instituir gratificação que será concedida a servidor público que especifica.

Art. 2º - O servidor que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, coordenar o trabalho e executar todas as atividades inerentes ao bom funcionamento da Câmara Mirim terá direito a uma gratificação de até 30% (Trinta por cento) sobre o seu vencimento básico, enquanto perdurar o Programa Vereador Mirim, instituído pelo Decreto Legislativo 001/2025.

Art. 3º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 25 de Abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal